

LINHA DE APOIO À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL NO TURISMO

CLÁUSULA I

FINALIDADE

A Linha de Apoio à Sustentabilidade Ambiental no Turismo visa o apoio a projetos de investimento que tenham em vista melhorar o desempenho energético e ambiental das pequenas e médias empresas do Turismo.

CLÁUSULA II

TIPOLOGIAS

São enquadráveis nesta linha específica as seguintes tipologias de projetos:

- a) Projetos de investimento que contribuam para uma gestão eficiente dos consumos de água e da produção de resíduos sólidos urbanos;
- b) Projetos de investimento que contribuam para a gestão eficiente da energia e que tenham sido objeto de aprovação no âmbito da Linha para a Descarbonização e Economia Circular, criada em parceria entre o sistema financeiro e o sistema nacional de garantia mútua, ou do IFRRU 2020.

CLÁUSULA III

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FINANCIAMENTO

AMBIENTE

1. Aos projetos de investimento a que se refere a alínea a) da cláusula anterior, aplicam-se as seguintes condições específicas de financiamento:
 - a) O montante máximo do financiamento a conceder, por operação, ao abrigo da presente linha específica, pode ascender a 100% do valor do investimento elegível;
 - b) O financiamento a conceder é repartido na proporção de 75% pelo **TURISMO DE PORTUGAL** e 25% pelo **BANCO**;
 - c) A parcela do financiamento a conceder pelo **TURISMO DE PORTUGAL** não vence quaisquer juros;
2. É aplicável aos projetos a que se refere o número anterior, a atribuição do prémio de desempenho previsto na cláusula VII do Protocolo de Colaboração celebrado com as Instituições de Crédito no âmbito da Linha de Apoio à Qualificação da Oferta, com um

limite máximo de 40.000 euros, sendo suficiente para o efeito que o investimento se execute integralmente até 31 de dezembro de 2019;

3. Para efeitos de cálculo de financiamento serão consideradas, exclusivamente, as despesas de investimento necessárias à implementação de uma gestão eficiente dos consumos de água e produção de resíduos sólidos urbanos.

CLÁUSULA IV

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO FINANCIAMENTO

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

1. Aos projetos de investimento a que se refere a alínea b) da cláusula II, aplicam-se as seguintes condições específicas de financiamento:
 - a) O financiamento, com a limitação definida na alínea seguinte, corresponde ao valor do empréstimo aprovado no âmbito da Linha para a Descarbonização e Economia Circular ou do IFRRU 2020, sendo suficiente a demonstração deste requisito para garantir o enquadramento automático e o financiamento da operação por parte do **TURISMO DE PORTUGAL** na presente linha específica;
 - b) O montante de financiamento aprovado na referida Linha para a Descarbonização e Economia Circular ou do IFRRU 2020 é partilhado pelo **TURISMO DE PORTUGAL** até 20%, não podendo essa parcela exceder o valor de 40.000,00 euros por operação;
2. A parcela de financiamento a conceder pelo **BANCO** tem a sua dotação orçamental na Linha para a Descarbonização e Economia Circular ou do IFRRU 2020;
3. A parcela do financiamento a conceder pelo **TURISMO DE PORTUGAL** não vence quaisquer juros, podendo ser integralmente convertida em incentivo não reembolsável, caso as empresas executem os respetivos investimentos até 30 de junho de 2020;
4. Para efeitos de cálculo do financiamento serão consideradas, exclusivamente, as despesas de investimento necessárias à implementação de uma gestão eficiente de energia.

CLÁUSULA V

CIRCUITO DA OPERAÇÃO

Para instrução do pedido de enquadramento de financiamento de qualquer uma das tipologias de investimento previstas na cláusula II, afigura-se suficiente o envio em formato digital e

em conjunto com o formulário disponível no Sistema de Gestão de Projetos de Investimento, os seguintes elementos:

- Licença de Utilização, ou documento que legalmente a substitua, para os empreendimentos já existentes; e documento que legitime a empresa a executar o projeto, tais como, e consoante aplicável, a caderneta predial e certidão do registo predial, contrato de arrendamento, contrato de cessão de exploração ou contrato de comodato;
- Documento demonstrativo do valor do empréstimo aprovado no âmbito da Linha para a Descarbonização e Economia Circular ou do IFRRU 2020 para os projetos de investimento referidos na alínea b) da cláusula II.

CLÁUSULA VI

ENQUADRAMENTO COMUNITÁRIO

Os financiamentos previstos no contexto da Linha de Apoio à Sustentabilidade Ambiental no Turismo são concedidos ao abrigo do regime *de minimis*, de acordo com o Regulamento (UE) N.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, os quais são quantificados na aprovação do financiamento da parcela de financiamento a conceder pelo **TURISMO DE PORTUGAL**.

CLÁUSULA VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em tudo o que não seja contrariado neste anexo, aplicam-se as regras constantes do presente Protocolo de Colaboração.
2. A presente linha de crédito vigora até 31 de dezembro de 2019.